

ESTATUTO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Portaria nº 265 de 10 de abril de 1978

O Ministro de Estado DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 79.977, de 18 de julho de 1977, e tendo em vista o que consta do Parecer nº 330/77, do Conselho Federal de Educação.

R E S O L V E

Aprovar a nova redação do Estatuto da Fundação Universidade Federal do Piauí, que com esta é publicada.

Ney Braga

- Alterado pela Portaria nº 180, de 05 de fevereiro de 1993, do Exmo Sr. Ministro de Estado da Educação e do Desporto.
D.OF.U. nº 26, de 08 de fevereiro de 1993.

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO E DA UNIVERSIDADE

Art. 1º A Fundação Universidade Federal do Piauí, instituída nos termos da Lei nº 5.528, de 12 de novembro de 1968, tem sede na cidade de Teresina, Piauí, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º A Fundação, com duração indeterminada, tem por objetivo manter a Universidade Federal do Piauí, instituição de ensino superior, pesquisa e extensão em todos os ramos do saber.

Art. 3º A Fundação terá personalidade jurídica efetiva a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu Ato Constitutivo, com que serão apresentados este Estatuto e o Decreto que o aprova.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 4º O Patrimônio da Fundação será constituído:

- a) pelos bens móveis e imóveis que na data do Decreto-lei nº 656, de 27 de junho de 1969, integravam o patrimônio da Faculdade Federal de Direito do Piauí;
- b) pelos bens pertencentes aos estabelecimentos de ensino superior e às suas sociedades mantenedoras que vierem a ser integrados à Universidade;
- c) pelos bens que lhe sejam doados pelo União, pelo Estado, pelos Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou particulares;
- d) pelos edifícios e demais bens existentes ou a ela incorporados.

Art. 5º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único – No caso de extinguir-se a Fundação, os bens e direitos a que se refere este artigo serão incorporados ao Patrimônio da União.

Art. 6º Os recursos para manutenção e funcionamento da Fundação terão a seguinte origem:

- a) dotações consignadas no orçamento da União;
- b) subvenções e auxílios de poderes públicos;
- c) recursos provenientes de convênios firmados com entidades públicas ou particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- d) rendas e juros de bens patrimoniais;

- e) retribuições por atividades remuneradas exercidas pela Universidade;
- f) doações e legados;
- g) resultados de operações de crédito.

Parágrafo Único – Todos os recursos em moeda, pertencentes à Fundação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial.

CAPITULO III **DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 7º A Fundação Universidade Federal do Piauí será administrada por um Conselho Diretor, presidido pelo Reitor e constituído por 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e notória competência, sendo 02 (dois) de livre escolha do Presidente da República, 01 (um) indicado pelo Ministério da Educação, 01 (um) pelo Conselho Universitário da Universidade, 01 (um) pelo Governo do Estado do Piauí, 01 (um) pela Sociedade Piauiense de Cultura e 01 (um) pela Fundação Educacional de Parnaíba, todos nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º O Presidente do Conselho Diretor, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Reitor e os demais Membros pelos respectivos Suplentes, cujas indicações e nomeações obedecerão às mesmas normas previstas para indicação e nomeação dos titulares.

§ 2º Será de quatro anos o mandato dos Membros do Conselho Diretor, permitida uma recondução.

Art. 8º O Reitor da Fundação Universidade Federal do Piauí, nomeado na forma da legislação vigente e com o mandato nela estabelecida, presidirá a Fundação e exercerá a Presidência do Conselho Diretor.

Parágrafo Único – O Reitor será substituído, em suas faltas e impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Reitor e pelo Pró-Reitor mais antigo no magistério da Universidade.

Art. 9º O Conselho Diretor reunir-se-á com, pelo menos, a maioria absoluta de seus membros, deliberando pela maioria dos presentes, ressalvada a exigência de número mais elevado.

Parágrafo Único – O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos a cada 2 meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 Compete ao Conselho Diretor:

- a) administrar os bens da Fundação;
- b) decidir sobre a alienação de bens móveis e imóveis da Fundação, deliberando, neste caso, pela maioria absoluta de seus membros;

- c) aprovar, em sessão conjunta com o Conselho Universitário, reforma do Estatuto da Universidade;
- d) aprovar a realização de convênios ou acordos que importem em compromissos para a Fundação;
- e) aprovar o Plano Anual de Atividades da Universidade e o respectivo orçamento, em sessão conjunta com o Conselho Universitário;
- f) apreciar e julgar o Relatório Anual das Atividades da Universidade referente ao exercício anterior, em sessão conjunta com o Conselho Universitário, prestando contas aos órgãos competentes;
- g) autorizar as despesas extraordinárias ou suplementares propostas pelo Reitor;
- h) (Revogada);
- i) solicitar anualmente ao Governo Federal, a inclusão no seu orçamento das dotações necessárias à Universidade;
- j) (Revogada);
- l) (Revogada);
- m) (Revogada).

Art. 11 Compete ao Presidente da Fundação:

- a) representar a Fundação e a Universidade em juízo ou fora dele;
- b) coordenar e superintender as atividades universitárias;
- c) administrar as finanças da Fundação e da Universidade;
- d) velar pela observância das disposições legais, estatutárias e regimentais, e dar execução às Resoluções do Conselho Diretor;
- e) apresentar ao Conselho Diretor balancetes periódicos e relatórios sobre o desenvolvimento das atividades da Fundação e da Universidade;
- f) submeter, encaminhando às autoridades competentes, a prestações de contas da sua gestão no ano anterior;
- g) admitir e distribuir, licenciar e dispensar o pessoal da Fundação e da Universidade, e expedir atos de afastamentos temporário;
- h) exercer o poder disciplinar;
- i) (Revogada);
- j) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, com direito a voto, inclusive e de qualidade;
- l) praticar atos, em circunstâncias especiais **ad referendum** do Conselho Diretor;
- m) (Revogada);
- n) resolver sobre os casos omissos;
- o) delegar atribuições na forma do Estatuto da Universidade.

CAPITULO IV **DA UNIVERSIDADE**

Art. 12 A Universidade será organizada com observância dos seguintes princípios:

- a) unidade de patrimônio e administração;
- b) organicidade da estrutura, com base em Departamentos coordenados por unidades mais amplas;
- c) integração das funções do ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins e idênticos ou equivalentes;
- d) racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos;
- e) universidade do campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudadas em si mesmas ou em razão de ulteriores aplicações e diárias técnico-profissionais;
- f) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

Art. 13 As normas de organização e funcionamento da Universidade constarão de seu Estatuto e respectivo Regimento Geral.

Art. 14 A Universidade gozará de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar.

CAPITULO V **DO PESSOAL**

Art. 15 O regime jurídico do pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade obedecerá a legislação federal em vigor.

Parágrafo Único – Nenhum docente ou servidor técnico-administrativo será admitido antes que se proceda à instalação do respectivo serviço.

Art. 16 (Revogado).

CAPITULO VI **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 17 Os estabelecimentos de ensino a que se refere o Artigo 3º da Lei nº 5.528, de 12 de novembro de 1968 incorporados à Universidade Federal do Piauí,

serão reestruturados com observância do disposto nos Artigos 12 e 13 deste Estatuto e da legislação federal do ensino superior.

§ 1º A estruturação da Universidade, incluindo a reestruturação dos estabelecimentos sujeitos setores de estudo passaram a integrá-la, será feita por áreas amplas de conhecimentos e levando-os em conta os recursos materiais e humanos a serem abrangidos, com observância do princípio legal de concentração de meios.

§ 2º Na criação de Departamentos, serão atendidos os seguintes requisitos:

- a) agrupamento de disciplinas afins abrangendo área significativa de conhecimento;
- b) disponibilidade de instalação e equipamentos;
- c) número de professores não inferior a dez (10) e, no conjunto, em proporção adequada ao desenvolvimento da pesquisa na respectiva área.

Art. 18 Os equipamentos da Universidade serão distribuídos pelas unidades e nestas redistribuídos por Departamentos, vedada a duplicação na forma da lei.

Parágrafo Único – A distribuição prevista neste artigo não implica exclusividade de utilização, devendo os equipamentos e as instalações servir a outros Departamentos, órgãos ou unidades sempre que assim o exija o desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão ressalvadas as medidas que se adotem para sua segurança e conservação.

Art. 19 A Universidade utilizará os serviços existentes na comunidade mantidos por instituições públicas ou privadas, para treinamento em situação real nos cursos que o requeiram.

Parágrafo Único - Quando, além do emprego dos recursos existentes no meio, tiver a Universidade que manter serviços próprios de experimentação, demonstração e aplicação, estes serão organizados como parte de respectivas unidades e terão proporções correspondente ao seu objetivo limitado, sem visar diretamente a fins assistenciais, de lucro ou quaisquer outros estranhos à missão da Universidade.

Art. 20 (Revogado).

Art. 21 O presente Estatuto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições encontradas.